

**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL (ADESÃO) Nº 031/2021**

Processo licitatório nº 222/2021  
Homologado em 01 de dezembro de 2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº b236, Centro, Muriaé - MG. Neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, Maria Amélia Queiroz Xaia, brasileira, casada, inscrita sob o CPF/MF 423.831.886-20, portadora da cédula de identidade M-12518 residente e domiciliada nesta cidade de Muriaé-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CONCRETA INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.893.285/0001-25, situada na RUA CEL. AMADOR PINHEIRO DE BARROS, 18, CENTRO, MURIAÉ, MG, CEP 36880-000, neste ato representada por Emílio Sérgio Leal Ribeiro inscrito no CPF sob o nº 940.074.976-72, resolvem celebrar o presente Contrato aderindo a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 031/2021, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Adesão à Ata de Registro de Preços, cujo certame foi registrado na modalidade Pregão Presencial nº 031/2021, Processo 222/2021, tendo como objetivo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço, com o fornecimento de materiais e equipamentos, para a pintura externa das fachadas das escolas municipais de Muriaé-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo para fornecimento da laje pré-moldada deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indica o Sr. Maria Amélia Queiroz Xaia, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos fornecimentos. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do fornecimento objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

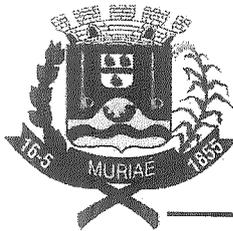
Compete a CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Conforme art. 65,

§ 1º - O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos

no parágrafo anterior, salvo:

Inciso II – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- Fornecer, conforme exigência do termo de referência e setor requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) O presente contrato inicia-se em **30/12/2021** e encerra-se em **29/12/2022**, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, caso o fornecimento não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

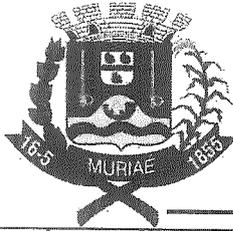
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO	FONTE	FONTE
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	337	101.99	02.05.01-3390.39.00-12.361.0028-2.084
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	372	101.99	02.05.01-3390.39.00-12.365.0029-2.087
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE	380	101.99	02.05.01-3390.39.00-12.365.0029-2.663
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	437	119.99	02.05.03-3390.39.00-12.361.0035-2.102
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	458	119.99	02.05.03-3390.39.00-12.365.0036-2.105

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

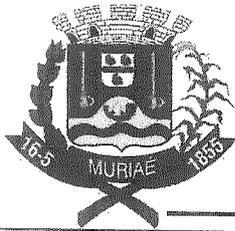
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais)**, pelo serviço e fornecimento, incluso todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	14927	1.1 PIN-LIX-005 LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	SERVIÇO	41.400,0000	3,2400	134.136,00
2	14967	1.10 AND-FAC-010 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA COM PISO METÁLICO, INCLUSIVE RODAPÉ/GUARDA-CORPO EM MADEIRA, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	M2	SERVIÇO	41.400,0000	0,3200	13.248,00
3	14924	1.11 AND-TEL-006 TELA DE PROTEÇÃO DE FACHADA INSTALADA EM ANDAIME FACHADEIRO	M2	SERVIÇO	41.400,0000	2,2000	91.080,00
4	14925	1.12 IIO-PLA-005 FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M):	UN	SERVIÇO	40,0000	1.370,4025	54.816,10
5	14926	1.13 LIM-GER-005 LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	SERVIÇO	18.400,0000	6,5000	119.600,00
6	14915	1.2 PIN-LIX-015 LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE METÁLICA PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	SERVIÇO	6.210,0000	4,7500	29.497,50
7	14916	1.3 DEM-REV-005 DEMOLIÇÃO DE REBOCO, COM ESPESSURA DE ATÉ 55MM, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	SERVIÇO	4.140,0000	15,3200	63.424,80
8	14917	1.4 87777 EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUAL EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25MM	M2	SERVIÇO	4.140,0000	60,0500	248.607,00
9	14918	1.5 88497 APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	SERVIÇO	4.140,0000	15,8400	65.577,60
10	14919	1.6 88485 APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO	M2	SERVIÇO	41.400,0000	2,9300	121.302,00



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



11	14920	1.7 88489 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS - OBS: PARTE DA PINTURA MANUAL SERÁ DECORATIVA	M2	SERVIÇO	41.400,0000	14,8500	614.790,00
12	14921	1.8 PIN-ESM-005 PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	SERVIÇO	6.210,0000	32,9000	204.309,00
13	14922	1.9 ED-9075 FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO PARA FACHADA (LOCAÇÃO), INCLUSIVE PISO METÁLICO E SAPATAS, INCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M2ME	SERVIÇO	41.400,0000	4,5800	189.612,00

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, após o fornecimento, à prazo, em até 30 (trinta) dias, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

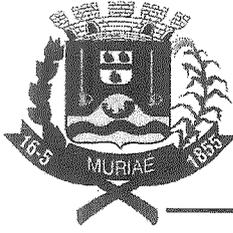
**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes. Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Muriaé-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social - INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

Advertência.

Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

I – 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

II – 10% (dez por cento) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

V - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VII - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

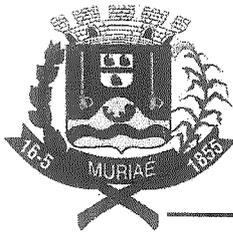
II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor da multa;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Muriaé, 30 de dezembro de 2021

**JOSE BRAZ**  
**PREFEITO DE MURIAÉ**

*Maria Amélia Queiroz Xaxa*  
**MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAXA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Emílio Sergio Leal Ribeiro*  
**EMÍLIO SERGIO LEAL RIBEIRO**  
**CONCRETA INCORPORADORA LTDA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ - CPF sob nº \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ - CPF sob nº \_\_\_\_\_